



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 150/2022
Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 3.286, de setembro de 2016, que "Declara de Utilidade Pública o Instituto Márcia Campos"
Autoria: Márcia Cristina Campos
Relatoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Márcia Cristina Campos, que Altera dispositivo da Lei nº 3.286, de setembro de 2016, que "Declara de Utilidade Pública o Instituto Márcia Campos", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativa anexas ao Projeto de Lei, a autora aduz que:

A alteração proposta no Projeto de Lei, tem por finalidade adequar a Lei que declara de utilidade pública o instituto, agora denominado como Instituto Cão Feliz & Cia de Assistência aos Animais e ao Meio Ambiente. Essa alteração foi realizada junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, que alterou o nome empresarial e acrescentou atividades secundárias que são realizadas junto ao Projeto Cão Feliz & Cia. É importante destacar que o Instituto mantém todas as suas características, desde a sua fundação, com o trabalho social voltado a campanhas de conscientização par a guarda responsável, ao acolhimento, cuidado e defesa dos animais.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 24 de Outubro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 21 de Outubro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, visto que a propositura em questão não está inserida na reserva de iniciativa privativa do Poder executivo.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator



